



Memorando-Circular nº 1651/2018/DIREX/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Assessoria Administrativa da Diretoria Geral
Às Superintendências Regionais do DNIT
Às Administrações Hidroviárias/DNIT

Assunto: Correção das Despesas Financeiras nas Taxas Referenciais de BDI do SICRO.

1. Cumprimentando-os cordialmente sirvo-me do presente em observância ao Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios a serem adotados para a elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos originários da União.
2. Visto que o referido decreto estabelece, em seu Artigo 4º, que *“o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes”*;
3. Dessarte, dado que o referido decreto estabelece ainda, em seu Artigo 9º, que *“o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: i) taxa de rateio da administração central; ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e iv) taxa de lucro”*.
4. Outrossim, observando que o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes define como uma das parcelas constituintes do BDI àquela relacionada às despesas financeiras do contrato, ou seja, à necessidade de financiamento da obra, por parte do executor, que ocorre quando os desembolsos mensais acumulados forem superiores às receitas acumuladas. Em síntese, as despesas financeiras relacionam-se àquelas realizadas, previstas ou utilizadas para cobrir o desembolso de recursos do capital de giro entre o pagamento realizado e o efetivo recebimento dos serviços;
5. Porquanto, considerando que as despesas financeiras de referência do SICRO são calculadas em função da taxa de juros básica do Banco Central (SELIC), aplicadas sobre o preço de venda excluído o lucro operacional;
6. Tendo em vista que o Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM) vem adotando diretriz de redução sistemática da taxa básica de juros no país, ou seja, da SELIC, o que resulta no valor vigente de 6,50% ao ano
7. Considerando que a desoneração da mão de obra no setor de infraestrutura foi instituída pelo inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546/11, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei 12.844/13, de 19 de julho de 2013, e contemplou as atividades da CNAE relacionadas à construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais (421); às obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos (422); à construção de outras obras de infraestrutura (429); e à demolição e preparação de terreno (431);

8. Deprendendo, por fim, que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdência sobre a Receita Bruta - CPRB para 4,5%, no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, além de facultar às empresas a opção de adotar o recolhimento da contribuição previdência diretamente na folha de pagamento, como realizado anteriormente, ou por meio da nova alíquota da CPRB;

9. A Diretoria Executiva, por recomendação da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, vem, por meio do presente expediente, orientar as Diretorias do DNIT, as Superintendências Regionais e as Administrações das Hidrovias a corrigir e atualizar a parcela das despesas financeiras das taxas de BDI do SICRO, conforme valores de referência apresentados na Tabela 01 (sem desoneração) e na Tabela 02 (com desoneração da mão de obra), em anexo.

10. Importante destacar que as diretrizes relacionadas à aplicação do BDI diferenciado permanecem inalteradas e disciplinadas pelos Memorandos Circulares nº 12/2012-DIREX (aplicação de BDI diferenciado em cotação de preços de serviços completos), 03/2016-DIREX (inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB nos tributos do BDI) e 1.274/2017-DIREX (aplicação de BDI diferenciado em insumos comerciais oriundos de usinagem).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Executivo**, em 19/06/2018, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187457** e o código CRC **2450EA23**.